SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1950

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 013/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

Nomear o servidor **OZINAN ALVES DE FIGUEIREDO,** para o cargo de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 22 de setembro de 2017.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:EED9B767

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2017

Em, 10 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 e no Art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de Junco do Seridó-PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º - O Orçamento Democrático do Município de Junco do Seridó-PB (ODM), intitulado de **ORÇAMENTO DA GENTE,** é o processo de participação direta da população da definição de prioridades para despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

Parágrafo Único – O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

Art. 3º - São princípios do Orçamento Democrático do Município de Junco do Seridó-PB:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II – a transparência administrativa em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – **INVESTIMENTO**: criação de novas estruturas no município, resultante da execução de obras públicas, como a estruturação, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II – **SERVIÇO**: atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração.

Art. 5º - O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;
II – Conselho do Orçamento Democrático do Município;
III – Reuniões Preparatórias e Plenárias Regionais.

Art. 6º - A Comissão do ODM será composta por 4 (quatro) membros do Poder Executivo, designados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - É de responsabilidade dos órgãos mencionados no art. 5º assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.

Art. 8º - As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Art. 9º - A comissão do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

Art. 10 – Cada uma das Secretarias Municipais poderá designar um de seus servidores, contados da publicação deste Decreto, para o desempenho de trabalhos a cargo da comissão, sempre que forem convocados.

Art. 11 – Compete a comissão do ODM:

I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular;

II – disponibilizar os instrumentos para participação da população nas diversas fases do Orçamento Democrático;

III – definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias do Orçamento Democrático;

IV – tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

V – coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

Art. 12 – O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I – DIVULGAÇÃO: apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II – PARTICIPAÇÃO: presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

a) Formulário simplificado físico e/ou eletrônico, através do sítio da Prefeitura Municipal
(www.juncodoserido.pb.gov.br), onde serão apresentadas pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;

b) Comparecimento nas reuniões preparatórias e plenárias regionais.

III – REUNIÕES: realização de Plenárias Regionais e Preparatórias para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição dos conselheiros;

IV – ANÁLISE: organização e priorização do resultado das Plenárias Regionais a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;

V – COMPATIBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO FINAL: sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Democrático do Município nos Planos Plurianual e Anual de Investimentos e Serviços Públicos no ODM.

Art. 13 – Terá direito a votar, em uma única assembléia (lançamento), todo participante que reúna as seguintes condições:

I – tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II – tenha sido inscrito regularmente na Reunião Plenária Regional, durante sua realização.

Art. 14 – As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para execução orçamentária.

Art. 15 – As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

Art. 16 – Caberá ao Poder Executivo a criação de sistemas informatizados para acompanhamento popular da execução das prioridades definidas no Orçamento Democrático Municipal de Junco do Seridó-PB.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata este Decreto, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Democrático, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

Art. 17 – Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião Plenária, com direito a recurso junto a Comissão.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 18 – Fica criado o CMOD – Conselho Municipal do Orçamento Democrático, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referente a receita e despesa do Orçamento do Município de Junco do Seridó-PB.

DA COMPETÊNCIA DO CMOD

Art. 19 – Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:

I – apreciar e deliberar a proposta do Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;

II – apreciar e deliberar a proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Vereadores;

III – apreciar e deliberar a proposta do Orçamento Anual a ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores;

IV – apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;

V – apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do ODM;

VI – acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes ou alterações no planejamento;

VII – apreciar e deliberar a aplicação de recursos extras orçamentários tais como: fundos municipais e outras fontes;

VIII – opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;

IX – apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para o município, propondo investimentos de caráter estrutural que o beneficie;

X – solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos conselheiros(as) no que tange fundamentalmente às questões complexas e técnicas.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMOD

Art. 20 – O CMOD terá a seguinte organização interna:

I – secretaria executiva;
II – conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CMOD

Art. 21 – O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

I – Para cada Plenária Regional:

a) De 15 a 50 participantes: 01 conselheiro titular;

b) Acima de 50 participantes: 02 conselheiros titular.

II – Representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação:

a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – Para cada titular do CMOD será apresentado um suplente.

Art. 22 – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 – Os conselheiros serão eleitos pela região durante a realização das plenárias.

§ 1º - O conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município.

§ 2º - Será eleito(a) representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele(a) que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Deliberativa.

§ 3º - As plenárias que não conseguirem obter quórum mínimo exigido, elegerão um(a) conselheiro(a) com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 24 – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 25 – Poderá ser candidato(a) ao Conselho, aquele(a) que comprovadamente:

I – seja munícipe de Junco do Seridó-PB;

II – seja morador(a) da região em que será candidato(a);

III – seja maior de 16 (dezesseis) anos;

IV – não seja detentor(a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;

V – não tenha cargo em comissão no Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 26 – É facultado aos parlamentares, conselheiros e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

Art. 27 – O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.

Art. 28 – As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§ 2º - Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.

§ 3º - Na hipótese de rejeição de veto, o que somente ocorrerá por decisão mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, conforme quórum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 15 de março de cada exercício anterior.

Parágrafo Único – Para elaboração do PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021, bem como o Orçamento Anual do Exercício de 2018, fica excepcionalmente o Poder Executivo dispensado do processo de discussão constante no caput deste artigo.

Art. 30 – Anualmente, até o mês de dezembro, inclusive, deverá ocorrer à prestação de contas do Poder Executivo sobre a execução do plano de investimentos, obras e atividades definidas no exercício anterior, através de plenárias regionais.

Art. 31 – A Comissão deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

Art. 32 – São atribuições da secretaria executiva do CMOD:

a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

b) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

c) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;

d) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Vereadores;

e) Apresentar para apreciação do Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;

f) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Política Tributária e Arrecadação do Poder Público Municipal;

g) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;

h) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;

i) Reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões ordinárias do Conselho para informes;

j) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos(as) conselheiros(as), para sua devida aprovação;

k) Realizar o controle de freqüência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências.

Art. 33 – A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em plenária.

Art. 34 – São atribuições dos Conselheiros:

a) Realizar pelo menos uma reunião trimestral com o movimento popular organizado para informar o processo de discussão em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

b) Passar para os representantes do Governo e/ou do Conselho Municipal do Orçamento Democrático as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Democrático por escrito.

Art. 35 – O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas, terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

Art. 36 – A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha de seus conselheiros titulares e suplentes em audiência pública, convocada pelo Orçamento Democrático.

Art. 37 – As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem de inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

Art. 38 – Estando presente à reunião, os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento de deliberação, apenas os titulares tem direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 39 – O cargo de Conselheiro não será remunerado pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Para facilitar as reuniões plenárias, fica dividido o território municipal em 4 (quatro) regiões denominadas:

I – 1ª Região: Sede do Município;

II – 2ª Região: Distrito Bom Jesus e adjacentes;

III – 3ª Região: Sítio Carneira e adjacentes;

IV – 4ª Região: Sítio Exú e adjacentes.

Parágrafo Único – Fica a Comissão Organizadora responsável para definir o calendário de realização das plenárias regionais e reuniões preparatórias.

Art. 41 – Ficam nomeados por este Decreto, a Comissão Organizadora do Orçamento Democrático Municipal:

I – Célia Simões de Medeiros Santos – Presidente;
II – Polliana Lins Gomes de Medeiros – Coordenadora Geral;
III – Ademir Luciano da Silva Souza – Membro;
IV – José Agnaldo da Silva – Membro.

Art. 42 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9088C0B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PATROL PERETENCENTE A ESTE MUNICIPIO.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02004.20.608.2018.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00110/2017 - 28.08.17 - FORNECEDORA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 52.458,17.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:F907E1A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Republicação por incorreção
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - TRF 5ª REGIÃO.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 2002.04.122.2007.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 000038 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00135/2017 - 22.09.17 - MEIRELLES ADVOGADOS - R$ 20.000,00

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:65911B74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Republicação por incorreção
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - TRF 5ª REGIÃO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEIRELLES ADVOGADOS - R$ 20.000,00.

Alhandra - PB, 22 de Setembro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:40F3E187

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 575, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.645/2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - A presente lei está fundamentada na legislação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde (MS) e do Sistema Único de Saúde (SUS), assim discriminadas: Portaria Nº 1.645 de 02 de outubro de 2015; Portaria N° 1.599/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, Portaria N° 562, de 4 de abril de 2013.

Art. 2° - O incentivo financeiro será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Alhandra, de acordo com as regras de classificação das equipes, por meio de certificação, prevista no art. 6º, da Portaria n° 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015.

§1° O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, desobrigando o município de sua manutenção no caso de suspenção temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.

§2° A secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para alteração do presente instrumento, através de portaria específica ou decreto regulamentar, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer dos ciclos do PMAQ-AB.

§3° As pactuações das ações previstas no PMAQ-AB, entre Secretaria Municipal de Saúde e Profissionais da Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas serão formalizadas através dos Termos de Compromisso das equipes, ficará responsável o Secretario(a) Municipal de Saúde determinar e quantificar os indicadores presentes neste termo, como também alterar/incluir/excluir estes indicadores por meio de portaria.

§4º O Termo de Compromisso assinando no início do ciclo permanecerá vigente durante todo o ciclo do programa mesmo que ocorram mudanças de profissionais das ESF, ESB, NASF e CEO.

Art. 3° - Para fins dessa lei, entende-se como as equipes de Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, Equipes da Estratégia de Família (ESF), as Equipes de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), as Equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do município Alhandra – PB.

Art. 4° - Para aderir ao PMAQ – AB, as equipes deverão ter **Termo de Compromisso** homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria n° 1.658, de 12 de SETEMBRO de 2016 e manuais instrutivos do PMAQ.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Art. 5° - Ao aderir ao PMAQ os profissionais das ESF, ESB, EACS, NASF e CEO receberão o incentivo descrito no art. 2°, desta Portaria, conforme desempenho das equipes na avaliação externa e certificação realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria n° 1.645, de 02 de outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB vigente no ciclo do programa.

Art. 6° - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB**, será repassado pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no Bloco da Atenção Básica – Piso Variável – PAB variável, devido a adesão ao PMAQ-AB.

Art. 7° - O município fica desobrigado ao pagamento de Remuneração por Desempenho, caso o PMAQ-AB, do Governo Federal forem extintos.

§1° - Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica.

§2° - Caso haja legislações do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento da remuneração, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 8° - Fica definido que o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 9° - A partir da classificação alcançada no processo de avaliação externa, o Município receberá, por equipe de saúde contratualizadas, de acordo com as classificações de desempenho descritas nos art. 6º da Portaria n° 1.645/GM/MS, 02 de outubro de 2015.

Art. 10 - Ficam os percentuais do recurso integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável vinculados aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe, previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria n° 1.645/ GM/MS, de 02 de outubro de 2015, destinados da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Coordenações diretas e indiretas, apoiadores diretos e indiretos vinculados a Atenção básica e ao desenvolvimento do programa do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB a equipe gestora do programa serão destinados 95% para as coordenações 5% para o apoio:
Do valor destinado as coordenações 90% será destinado as coordenações diretas (Secretária(o) Municipal de Saúde, Coordenações de Atenção à Saúde, Saúde Bucal) e 10% as indiretas (Técnico(a) de nível superior responsável pelas remessas dos dados de CNES e faturamento da Atenção Básica).
Do valor destinado aos apoiadores 70% será destinado aos apoiadores diretos (Motorista vinculado ao departamento de Atenção Básica e Digitador(a) da atenção básica responsável pelo secretariado da Coordenação) e 30% para os apoios indiretos (digitadores dos sistemas da atenção básica).

II - 40% (quarenta por cento) serão aplicados para custeio e investimento para estruturação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelo fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

III - 50% (cinquenta por cento) considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão destinados aos profissionais da Atenção Básica, ficando definido 95% aos profissionais das Equipes de Saúde da Família da assistência (médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico/ auxiliar de consultório dentário, técnico e/ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde) vinculados as devidas Equipes de Saúde da Família, independentes dos vínculos dos mesmos com o município. Os 5% restantes serão destinados aos profissionais de apoio da equipe de saúde da família (auxiliar de serviços gerias e recepcionista) sob forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, a distribuição deste recurso será entre os profissionais por meio do desempenho obtido segundo avaliação externa e certificação da equipe no ciclo vigente do PMAQ - AB na Estratégia de Saúde da Família.

IV – Fica definido que o recurso destinado ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF que será rateado da seguinte forma: 10% (dez por cento) serão destinados a Secretaria(o) Municipal de Saúde e Coordenação do NASF, 40% (quarenta por cento) serão aplicados para custeio e investimento para estruturação e manutenção do NASF, orientado pelo fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, em consonância com resultados da Avaliação externa e 50% (cinquenta por cento) considerando como sendo 100% do valor serão destinados aos profissionais do NASF vinculados a Atenção básica e ao desenvolvimento do programa do PMAQ no município, **na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

V - Fica definido que o recurso destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO que será rateado da seguinte forma: 10% (dez por cento) serão destinados a Secretaria(o) Municipal de Saúde e Coordenação do CEO, 40% (quarenta por cento) serão aplicados para custeio e investimento para estruturação e manutenção do CEO, orientado pelo fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, em consonância com resultados da Avaliação externa e 50% (cinquenta por cento) considerando como sendo 100% do valor serão destinados aos profissionais do CEO vinculados ao programa do PMAQ no município**, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

§1º – Na premiação prevista no item III, IV e V anterior será proporcional ao alcance dos indicadores previstos no artigo 2º descritos nos § 3º e 4º o valor residual será revertido para aplicação nos termos do item II anterior.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra a emissão de portaria e/ou quaisquer instrumento específico para informar quais servidores estarão, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos e atendidos na presente lei, aptos a receber Prêmio de qualidade e inovação, identificando sua unidade de trabalho e função exercida.

Art. 11. - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta especifica para serem feitos os depósitos referente às porcentagens destinadas ao pagamento do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, serão repassados aos profissionais da Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, de acordo com a certificação do Ministério da Saúde e conforme repasse financeiro de todas as parcelas referentes ao período, por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 13 - Terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** os servidores que desempenharem suas funções relacionadas à equipe avaliada proporcionalmente ao período vinculado no ciclo, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminado, bolsista, prestador de serviços caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual e permanência no programa.

§1° - Não terão direito a Remuneração por Desempenho os casos de:

I - casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe;

II – cobertura de licença de profissional excepcionalmente afastado da equipe por tempo indeterminado;

III – licença por motivos de saúde anterior ao início do ciclo;

IV – licença sem vencimentos;

V – afastamento do serviço sem motivos;

VI – não cumprimento das ações pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes a sua função na Atenção Básica, conforme Portaria 2,488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que promove a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer outro instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na atenção básica;

VII – desvio não regulamentação da função;

VIII – ausência de construção de indicadores de saúde da equipe.

§2° Em caráter excepcional, terá direito a Remuneração por Desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do 8° (oitavo) mês de gestação em condições normais, e/ou licença por motivos de saúde, solicitada pelo servidor.

§3º Os valores presentes no § 1º será revertido para aplicação nos termos do item II do artigo 10º.

Art.14 - Esta Lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente ciclo, independente do mês ou período, através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, previsto especificamente pelo PMAQ-AB.

Art. 15 – O Prêmio de Qualidade e Inovação do PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2017, ficando revogada a lei nº 529/2014 e demais disposições em contrário.

Alhandra, Estado da Paraíba, 09 de outubro de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra – PB

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8B3FE504

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 721/2017.DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB.

LEI Nº. 721/2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Bonito de Santa Fé - PB

com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, envia a Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bonito de Santa Fé com o IPASB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art.2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art.3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art.4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art.5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de outubro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3078AF6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público L. C. S. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 476/2017, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 2013 a 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:54E96140

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público D. S. N. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 385/2017, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 2015 a 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:303CBAD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e

constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público A. J. O. S. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 475/2017, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 2013 a 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:99730F4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público D. F. S. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 485/2017, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 2013 a 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9BCF4D3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servido Público J. A. A. H. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 471/2017, em vista da ausência injustificada ao serviço durante os meses de fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6C8F0814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído a Servidora Pública H. C. F. S. qualificada nos autos do Procedimento Administrativo Nº 492/2017, em vista da ausência injustificada ao serviço durante os meses de julho, agosto e setembro de 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:77995851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Servidor Público H. B. S. G. qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 484/2017,

em vista da ausência injustificada ao serviço durante os meses de abril, maio, junho e julho de 2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F723A14F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

ECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, Procurador Geral do Município, requereu autorização para custeio de inscrição, deslocamento e hospedagem para duas pessoas, com escopo de participarem de curso de Regularização Fundiária Urbana a ser realizado na cidade de Salvador-BA, em 05/10/2017, consoante formulário que acompanha o requerimento.
Fundamentou sua suplica da seguinte forma: ”A falta de planejamento e estrutura urbana na cidade induziu uma urbanização mal planejada, com ocupações irregulares, invasão de áreas de preservação permanente, com a população de baixa renda sem condições dignas de moradia”.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.
Com efeito, o pedido exarado nos autos encontra guarida na legislação.
O pedido se configura com intuito de custeio de despesas referente à capacitação, na qual, sem sombra de dúvidas, beneficiará demasiadamente o Município de Itaporanga, sobretudo, na apresentação de projetos sobre regularização fundiária.
In casu, diante da necessidade premente da regulação fundiária a fim de buscar subsídios para elaborar instrumentos adequados e respostas eficientes às demandas referentes à regularização fundiária em conformidade com a realidade do nosso Município.
Isto posto, tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicável a espécie, **DEFIRO O PEDIDO DO POSTULANTE,** e consequentemente, determino a remessa do processo para o setor competente para providencias legais.

Itaporanga – PB, 27 de setembro de 2017.

Publicação e diligencias necessária,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6655751D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 341/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03 de Outubro de 2017, à Servidora Pública Municipal, MARIA ELINETE DE QUEIROZ, Professora, Matrícula nº. 326, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A345D36F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 342/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de Outubro de 2017, ao Servidor Público Municipal, JOAQUIM LOLÔ NETO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 2000435, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:549DA45A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°006/2017

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°006/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos,

objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento de cargos de, **NUTRICIONISTA E COVEIRO**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos, pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 10 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: NUTRICIONISTA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1864	Michelle Grace Florentino Maia	3	6892692	67,75

CARGO: COVEIRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
662	Eronildo José da Silva	2	3565128	59,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

a) 02 (duas) fotos 3X4
b) Certidão de quitação com as obrigações militares e Eleitorais;
c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Documento de Identidade;
f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
j) Inscrição no PIS/PASEP;
k) Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;
K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado na (**endereço de residência**), **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).
.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado na (**endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR R$**

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:049C610E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017,** do tipo MENOR PREÇO, objetivando a execução de serviços de manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS-1, UBS-2, UBS-3, UBS-4 e UBS-5) do Município de Juripiranga - PB, **aprazada inicialmente para o dia: 13/10/2017 às 09:00 horas,** por conta do Ponto Facultativo, dado na próxima sexta-feira, dia 13 de Outubro, a todos os funcionários desta Edilidade. Ao tempo, que esta Comissão informa que a Tomada de Preços supracitada será realizada brevemente, no dia: **20/10/2017 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga – PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 17/10/2017.

Juripiranga(PB), 09 de outubro de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 10/10/2017.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:12BE4F02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 034/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 034/2017, de 10 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que no dia 12 de outubro tradicionalmente se comemora o dia das crianças e especialmente o dia de "Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do Brasil;

Considerando que o dia 12 de outubro do corrente ano é uma quinta-feira e que assim sendo, o dia 13 de outubro consequentemente é uma sexta-feira "final de semana"; e

Considerando que na quarta-feira, dia 11 de outubro o expediente nas repartições públicas do nosso município será estendido além do horário normal de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **DECRETADO** ponto facultativo no município de Juripiranga-PB, no próximo dia 13 de outubro de 2017;

Art. 2° - Este Decreto entre em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CFD91217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - REALINHAMENTO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 00019/2017 - PROCESSO 033/2017 - SRP

O Prefeito do Município de Juripiranga-PB, considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei das Licitações e Decreto Federal nº 9.01/2017, DECIDIU pelo *DEFERIMENTO* do pedido de realinhamento de preços nos itens 03, 05 e 07 (etanol comum, gasolina comum e óleo S10), solicitado pela empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 06.117.821/0001-99), vencedora nos autos do **Processo nº 033/2017 (Pregão Presencial nº 00019/2017 – Registro de Preços).**

Juripiranga (PB), 06 de Outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:41331983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REALINHAMENTO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 00020/2017 - PROCESSO 034/2017 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei das Licitações e Decreto Federal nº 9.01/2017, DECIDIU pelo *DEFERIMENTO* do pedido de realinhamento de preços nos itens 03, 04 e 06 (etanol comum, gasolina comum e óleo S10), solicitado pela empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA. (CNPJ nº 06.117.821/0001-99), vencedora nos autos do **Processo nº 034/2017 (Pregão Presencial nº 00020/2017 – Registro de Preços).**

Juripiranga (PB), 06 de Outubro de 2017.

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga - PB

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E092CB2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - REALINHAMENTO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 00032/2016 - PROCESSO 066/2016 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei das Licitações, DECIDIU pelo *DEFERIMENTO* do pedido de realinhamento de preços nos itens itens 04 e 05 (Benzilpenicilina 1.200.00 e Benzilpenicilina 600.00), solicitado pela empresa DROGAFONTE LTDA. (CNPJ nº 08.778.201/0001-26), vencedora nos autos do **Processo nº 066/2016 (Pregão Presencial nº 00032/2016 – Registro de Preços)**.

Juripiranga (PB), 06 de Outubro de 2017.

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga - PB

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3E7D9EEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para as Reformas do PSF do Povoado Travessia, PSF do Distrito Pelo Sinal e Prédio do Antigo Sespe, conforme projeto básico de engenharia anexo ao edital. A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaíra – PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 16/10/2017, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 10 de outubro de 2017.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F146981C

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2017

Recorrente: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29

Vistos, etc.

A empresa **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.286/0001-29, interpôs Recurso Administrativo contra a Decisão Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente, alegando em síntese:

"Que apesar de ter apresentado todos os documentos exigidos pelo edital e cumprido todos os requisitos formais, foi equivocadamente excluída do certame licitatório"

"Por fim, requer a procedência do recurso administrativo, para que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão por estar comprovada a legalidade dos documentos apresentados".

Inicialmente, cabe mencionar que após a apresentação do recurso administrativo, a CPL tornou público a apresentação do recurso, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - Famup, para que os participantes tivessem a oportunidade de se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias úteis, contanto nenhum dos demais licitantes se manifestou sobre o teor do recurso apresentado.

Vejamos quais motivos ensejadores da inabilitação da empresa recorrente:

MOTIVOS:

- Não apresentou o contrato social de constituição da empresa, mais tão somente a 3º alteração;

- Não indicou na Declaração do item 8.2.5, letra a, o profissional que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral;

Passaremos a seguir analisar ponto a ponto das razões recursais quanto aos motivos que ensejarem sua inabilitação.

- Não apresentou o contrato social de constituição da empresa, mais tão somente a 3º alteração.

Alega a empresa recorrente que na 3ª alteração contratual consta a consolidação de todos os atos da empresa. Analisando os documentos de habilitação da recorrente, e em especial a terceira alteração contratual apresentada às fls. 11/15, observa – se que na cláusula quarta aconteceu a Consolidação de todos os atos constitutivos, cabendo razão neste ponto a empresa recorrente.

Assim, a Comissão de Licitação cometeu equívoco ao inabilitar a empresa recorrente neste ponto, pois a alteração contratual 3º realiza realmente a consolidação de todos os atos constitutivos da empresa.

Por tais motivos, procede os argumentos levantados pela empresa recorrente com relação a este ponto, considerando elidida referida irregularidade.

- Não indicou na Declaração do item 8.2.5, letra a, o profissional que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral;

Vejamos o que preceitua o item 8.2.5, letra do Instrumento Convocatório:

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea "a", juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA.

Analisando a Declaração apresentada pela empresa às fls. 51, observa – se que a empresa simplesmente informa que manterá na obra um Engenheiro Civil e um Técnico de Nível Médio, sem contanto informar o nome dos referidos profissionais que atuaram na fiscalização da obra em tempo integral.

Caberia a empresa informar dentre os profissionais constante no quadro técnico da empresa, qual seria o indicado para acompanhar em tempo integral a execução da obra licitada, e não apenas declarar que seria um engenheiro civil.

Assim, a declaração apresentada não possui prestabilidade e está em desacordo com o solicitado no instrumento convocatório, pois diante da omissão verificada, fica a administração pública impossibilitada de saber qual o profissional que será mantido na obra pela recorrente no caso da mesma se sagrar vencedora.

Assim, a Comissão de Licitação não cometeu nenhum equívoco ou irregularidade ao inabilitar a empresa recorrente neste ponto.

Diante de todo exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.286/0001-29, para manter a Inabilitação da empresa recorrente pelo não atendimento do item 8.2.5, letra "a" do edital, considerando elidida apenas uma das irregularidades apontada no relatório de julgamento de habilitação, mantendo – se em parte a decisão da Comissão de Licitação.

Manaíra – PB, 10 de outubro de 2017.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D4769E01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 006/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 03 de outubro de 2017, considerando as deliberações da plenária,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Emitir parecer favorável à aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social - Suas Ano: 2016 do Município de Mataraca.

ARTIGO 2º - Emitir parecer favorável a aprovação do IGD- Índice de Gestão Descentralizada/PBF do Município de Mataraca, referente ao exercício de 2016.

ARTIGO 3º - Emitir parecer favorável a aprovação do IGD- Índice de Gestão Descentralizada/SUAS do Município de Mataraca, referente ao exercício de 2016.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mataraca/PB, em 03 de outubro de 2017.

LEILA MARIA DE LIMA MADRUGA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0A006F80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 049/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Exonerar **ADILIO SUDERIO SILVA,** inscrito no CPF Nº 087.510.324-30 **d**o cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIO DE*** **INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, Símbolo CC1**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Matinhas-PB, 02 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:66DF43BF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 050/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Exonerar **SORAIA SUDÉRIO DA SILVA,** do cargo de Provimento em Comissão de ***CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA – CC1,*** lotada no Gabinete da Prefeita.

Matinhas-PB, 02 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:49557B88

GABINETE DA PREFEITA
RETO Nº 019/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a grave crise financeira do País que vem atingindo drasticamente a Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de rescindir contratos de prestação de serviço por excepcional interesse público, visando conter despesas com pagamento de pessoal.
CONSIDERANDO a garantia da continuidade dos serviços prestados à população pelos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO que o Art. 19 da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhas, in verbis:

Art. 19 – O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo se a lei estabelecer duração diversa.

DECRETA :

Art. 1º. Fica determinado o cumprimento da jornada de trabalho semanal para os servidores municipais do quadro efetivo de 40 (quarenta horas) de atividades, distribuídas em 8h diárias, com intervalo de 2h para refeições de descanso.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 02 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:0F162961

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE REDUÇÃO NO SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

CONSIDERANDO A obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO
A necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reduzidos os subsídios dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em 20% (vinte por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Matinhas-PB, 02 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:8ECEFB2A

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2017

Matinhas-PB, 10 de outubro de 2017

A Prefeita Municipal de Matinhas, Senhora Maria de Fátima Silva vem por meio do presente informar a todas as instituições, fornecedores e demais interessados/envolvidos na realização do evento relativo à Festa da Laranja, Festival Nacional da Tangerina - edição 2017, que seria realizado no período de 13 a 15 do mês em curso que, em virtude do falecimento da Senhora ISABEL RUFINO DE MELO no dia 06/10, sogra da Prefeita e da Senhora OLIVIA FRANCALINO DA SILVA, NO DIA 08/10 MÃE DA Prefeita, foi ADIADA a realização da citada Festa para nova data que será definida posteriormente e comunicada a todos os interessados/envolvidos.
A Prefeita informa que o adiamento da referida Festa não ocasionará multa a ser paga pela Prefeitura às empresas e bandas musicais

envolvidas no evento e, que não haverá qualquer prejuízo ao erário público.
Por fim, agradece a compreensão e a solidariedade de todos.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:0B82B0DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (191) - FRANCILENE LIBERATO SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 20.11.2017 a 19.12.2017, a servidora pública municipal, **FRANCILENE LIBERATO SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **fiscal de tributos**, conforme portaria nº 153/2016 e matricula 3097, a qual realiza suas atividades funcionais na sede da Prefeitura Municipal de Montadas. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2017.

Montadas/PB, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DEFE83C7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (192) - ANTÔNIO MARCOS ELEUTÉRIO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 16.10.2017 a 14.11.2017, ao servidor público municipal, **ANTÔNIO MARCOS ELEUTÉRIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, conforme portarias nº 069/2016 e nº 272/2016 e matrícula 3039; realizando suas atividades funcionais na Escola Municipal de Ensino Infantil Helena José Porto. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2017.

Montadas/PB, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C9B15154

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (193) - ADÍLIO PEREIRA DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 10.10.2017 a 08.11.2017, ao servidor público municipal, **ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **eletricista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme portaria nº 201/2015 e matrícula 3126. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2017.

Montadas/PB, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2B1D5C3D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (194) - FRANCISCO FÉLIX DA COSTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 10.10.2017 a 08.11.2017, ao servidor público municipal, **FRANCISCO FÉLIX DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **eletricista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme contrato de trabalho nº 249/1983 e matrícula 93. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2017.

Montadas/PB, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:474673C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Fisica ou Juridica destinado a Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial da População (URBANA), atingida pela estiagem do Município de Olivedos - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00011/2017. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: 3 (três) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00080/2017 - 29.09.17 - ADEILSON JUNIOR ROCHA SOUTO - R$ 24.300,00.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:29E33293

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - R$ 12.000,00.

Olivedos - PB, 02 de Outubro de 2017.

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:CF0AC3B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2017. DOTAÇÃO:
339039. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00078/2017 - 04.10.17 - PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - R$ 12.000,00.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D00C1CC6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXOI DO EDITAL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REGILANE MARIA SILVA DANTAS GAIÃO - ME - R$ 18.000,00.

Olivedos - PB, 02 de Outubro de 2017.

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:331364F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXOI DO EDITAL.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2017. DOTAÇÃO:
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00079/2017 - 04.10.17 - REGILANE MARIA SILVA DANTAS GAIÃO - ME - R$ 18.000,00.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:88452669

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Telecomunicações Móvel Pessoal - para assinatura, trafego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para acessos móveis, com fornecimento de equipamentos em comodato.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2017. DOTAÇÃO:
01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.0018.2002 -
02.00 - Secretaria de administração e Planejamento - 04.122.0014.2003 -
03.00 - Secretaria de Educação - 12.361.0012.2012 -
04.00 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0027.2004 - 3390-39 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Recursos Próprios.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00077/2017 - 14.09.17 - CLARO S/A - R$ 12.003,12.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B0A28FAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017 - GAPRE

DISPÕE SOBRE CORTE DE GASTOS E REORGANIZAÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Olivedos**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro Municipal,
CONSIDERANDO a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Reduz em 50% (cinquenta por cento) a remuneração paga ao Chefe do Executivo Municipal (Prefeito).

Art. 2º - Ficam suspensas todas as doações financeiras, de medicamentos e/ou de material, entre outras.

§ 1º - Casos de extrema urgência serão analisados por comissão competente e havendo recursos, serão doados.

Art. 3º - Este Decreto terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos – PB, em 09 de outubro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:656EA190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00224/2017-CPL**
Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00037/2017**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal**
Contratado: **SEBASTIÃO FRANCISCO COSTA FONSECA**
Objeto: **ALTERAR O VEÍCULO CONSTANTE NO ITEM 1.4 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARA CARGA / CAMINHÃO / MECAN OPERAC FORD / F12000 160 2001/2002 KFB4327/RN.**

Assinatura: **09 de Outubro de 2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e SEBASTIÃO FRANCISCO COSTA FONSECA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:618E8381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2017

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando das atribuições legais do art. 180, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo, através da Portaria nº 0198/2017, em desfavor de JOSÉ BEZERRA DE SOUZA e JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, devidamente identificados nos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017 e 072/2017, respectivamente, contratados para o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas à rescisão unilateral dos cargos para os quais foram contratados, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.341, de 28 de maio de 2008, por ter demonstrado inaptidão para o manuseio das máquinas motoniveladora e pá carregadeira, além de haver provocado danos às referidas máquinas, conforme Relatório circunstanciado integrante do Processo;

CONSIDERANDO que JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, após a citação processual, compareceu perante a Administração Municipal e requereu a rescisão contratual, tendo assinado o Distrato ao Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017, em 30 de agosto de 2017, perdendo, portanto, o Processo o seu objeto em desfavor de sua pessoa em razão da rescisão contratual;

CONSIDERANDO a continuidade processual em desfavor de JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, com vistas à apuração dos fatos mencionados na Portaria inaugural;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Processo Administrativo atendeu aos ditames legais, especialmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008 e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto na CF, art. 5º, inciso LV;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, após oitiva das testemunhas arroladas pela Edilidade e pela defesa do indiciado, e considerando as provas processuais juntadas pela Edilidade, em seu Relatório Final, concluiu que ***o indiciado correspondeu ou desempenhou satisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas***, considerando os curtos espaços de tempo de trabalho do servidor e desconsiderando as interrupções ocasionadas por comando da própria Secretaria Municipal de Agricultura e que no tocante à acusação de ***incursão em responsabilidade*** do indiciado pelos danos ocasionados à retroescavadeira, estes, apesar de existentes, não ficou demonstrado o dolo ou mesmo a culpa do indiciado na sua ocorrência, eis que a Administração Municipal não tomou os cuidados necessários para comprovar o estado do veículo antes da entrega ao indiciado e nem a avaliação fotográfica logo após o encerramento do trabalho do indiciado.

R E S O L V E:

CONCLUIR que o servidor **JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS,** devidamente identificado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 072/2017, contratado para o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, ***correspondeu ou desempenhou satisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas***, considerando os curtos espaços de tempo de trabalho do servidor e desconsiderando as interrupções ocasionadas por comando da própria Secretaria Municipal de Agricultura e que no tocante à acusação de ***incursão em responsabilidade*** do servidor pelos danos ocasionados à retroescavadeira, estes, apesar de existentes, não ficou demonstrado o dolo ou mesmo a culpa do servidor na sua ocorrência, eis que a Administração Municipal não tomou os cuidados necessários para comprovar o estado do veículo antes da entrega ao indiciado e nem a avaliação fotográfica logo após o encerramento do trabalho do indiciado.

CONSIDERAR improcedentes as argumentações lançadas na Portaria nº 198/2017, em desfavor do servidor **JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 2017146, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

DETERMINAR o arquivamento dos Autos do Processo Administrativo nº 001/2017.

Registre-se, Publique-se e dê ciência ao servidor.

Picuí (PB), 10 de outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4D8B7B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para esta Edilidade, à servidora **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, matrícula nº 66215, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 11/10/2017 a 11/10/2019.

Picuí-PB, 10 de outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B4E2BBE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00137/2017-CPL**
Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL nº 00014/2017**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal**
Contratado: **JOÃO DUDA DOS SANTOS FILHO**
Objeto: **ALTERAR CLÁUSULA CONTRATUAL OITAVA, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE DE PROMOVER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO.**
Assinatura: **09 de Outubro de 2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e JOÃO DUDA DOS SANTOS FILHO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:638F5312

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/10/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2C7920F1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO SOUZA DA SILVA - R$ 18.000,00.

Picuí - PB, 09 de Outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:69904349

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2017.
DOTAÇÃO: Recursos do Município de Picuí:
20.100 – GABINETE DO PREFEITO. 04.122.1002.2002. 3.3.90.35.00.00.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses, considerado a data de assinatura, restrito ao exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00244/2017 - 09.10.17 - ANTONIO SOUZA DA SILVA - R$ 18.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9AEAC732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor**ERIKA DA COSTA FREIRE PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA SILVA**, matrícula nº 66541, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/10/2017 a 09/11/2017.

Picuí-PB, 10 de outubro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A9FAFC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
DISTRATO DOS CONTRATO N.º 183, 185, 189, 190, 191 E 193/2017 CHAMADA PÚBLICA 001/2017

Pombal, 10 de outubro de 2017.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 183/2017
CONTRATADA: ASSENTAMENTO MARGARIDA MARIA ALVES
CPF: 022.684.644-07
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 185/2017
CONTRATADA: COMUNIDADE CAIÇARINHA
CPF: 074.798.184-16
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 189/2017
CONTRATADA: COMUNIDADE CAIÇARINHA
CPF: 074.798.184-16
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 190/2017
CONTRATADA: COMUNIDADE RIACHO DO PEDRO
CPF: 132.872.144-20
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 191/2017
CONTRATADA: COMUNIDADE TRIANGULO
CPF: 632.384.464-87

RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTRATO Nº 193/2017
CONTRATADA: COMUNIDADE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS
CPF: 050.263.624-60
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Secretaria de Educação, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ASSENTAMENTO MARGARIDA MARIA ALVES
Contratado

COMUNIDADE CAIÇARINHA
Contratado

COMUNIDADE RETIRO
Contratado

COMUNIDADE RIACHO DO PEDRO
Contratado

COMUNIDADE TRIANGULO
Contratado

COMUNIDADE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:0FE4C145

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
1ª ALTERAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 021 de 16 de setembro de 2009 (homologada pelo Decreto nº 5.819 de 19 de setembro de 2009), aprovando a alteração de alguns serviços (consultas e exames) constantes do Anexo I, parte integrante da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 017 de 31 de julho de 2009, que fixa os valores diferenciados a serem pagos pela contratação de exames/consultas médicas;

Considerando a justificativa encaminhada pela secretaria Municipal de saúde;

Considerando que alguns serviços constantes no edital de credenciamento conforme abaixo relacionados até o presente momento não houveram interessados;

Considerando que tais serviços são de fundamental importância para o atendimento das necessidades da população de Pombal, sobretudos, aqueles menos favorecidos, pois há uma demanda reprimida desses serviços;

Considerando que o preço definido no anexo I do edital de credenciamento n.º 001/2017 para alguns procedimentos não encontra-se compatível com os preços praticados atualmente no mercado;
Considerando que a atualização de alguns valores terá como finalidade e efeito ampliação do credenciamento para alguns serviços.

RESOLVE:

ALTERAR os valores de alguns serviços (consultas e exames) constantes no anexo 1, do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017*, conforme segue:*

ANEXO I

CÓDIGO PROCED.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	ACRESCIMO MUNICIPAL	VALOR PROCED.
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 45,50	104,50	150,00
02.09.01.003-7 -	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 48,16	101,84	150,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 39,94	140,06	180,00
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	113,64	120,00

As demais disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2017 permanecem inalteradas e em vigor, devendo o edital ser consolidado com as alterações constantes deste Termo.

Pombal, 05 de outubro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:EE263D51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO 015/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 015/2017. **Licitantes vencedores:**
Pessoa Jurídica: José Charles Braz de Oliveira-MEI, CNPJ: 28.040.133/0001-00; R$ 26.400,00; Lote 01.
Pessoa Jurídica: Emerson Lucas Florentino dos Santos Henriques-ME, CNPJ: 24.388.545/0001-85; R$ 50.600,00; Lote 02.
Pessoa Jurídica: Irnaldo Salvador de Medeiros-MEI, CNPJ: 28.080.016/0001-70; R$ 28.600,00; Lote 03.
Pessoa Jurídica: Maria Edilma Batista-MEI, CNPJ: 28.474.356/0001-86; R$ 57.200,00; Lote 04
Pessoa Jurídica: Rafaela Aparecida Frazão Torres-MEI, CNPJ: 28.027.741/0001-85; R$ 23.430,00; Lote 05.
Pessoa Jurídica: Edivonaldo Braz Pereira-MEI, CNPJ: 27.849.795/0001-63; R$ 19.140,00; Lote 07.
Pessoa Jurídica: Damião Luiz De Lima-MEI, CNPJ: 28.127.906/0001-90; R$ 15.840,00; Lote 08.
Pessoa Jurídica: Valdemir Morais Barbosa-MEI, CNPJ: 28.187.183/0001-15; R$ 14.520,00; Lote 09.
Pessoa Jurídica: Diogo Felipe Andrelino da Silva-MEI, CNPJ: 27.283.004/0001-80; R$ 12.408,00; Lote 10.
Pessoa Jurídica: Edilson Lendro-MEI, CNPJ: 27.946.290/0001-17; 18.480,00; Lote 11.
Pessoa Jurídica: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03; R$ 23.760,00; Lote 12.
Pessoa Jurídica: Cicero Ananias Nicácio-MEI, CNPJ: 27.946.290/0001-17; R$ 21.120,00; Lote 13.
Pessoa Jurídica: Pedro Dionisio de Oliveira-MEI, CNPJ: 28.040.527/0001-69; R$ 12.540,00; Lote 14.
Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos.

Princesa Isabel, 10 de outubro de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7D6A997C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017**, objetivando à Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, conforme termo de referência, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):
Pessoa Jurídica: Antônio Henriques da Silva-ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83, com o valor total de **R$ 218.306,20** (duzentos e dezoito mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), conforme proposta atualizada (Itens: 2 - 5 - 6 - 9 - 10 - 12 - 14 - 15 - 16 - 20 - 21 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 51 - 53 - 54 - 56 - 59 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 92 - 94 - 95 - 96 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 107 - 108 - 109 - 110 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 – 130);
Pessoa Jurídica: Maria Aparecida Cordeiro Florentino de LimaME, CNPJ: 23.948.743/0001-93, com o valor total de **R$ 36.880,60** (trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme proposta atualizada (Itens: 24 - 25 - 33 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 90 - 91 - 111 – 131);
Pessoa Jurídica: MM Comercial de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 13.312.369/0001-81, com o valor total de **R$ 35.936,10** (trinta e cinco mil, novecentos trinta e seis reais e dez centavos), conforme proposta atualizada (Itens: 1 - 4 - 11 - 18 - 23 - 27 - 30 - 32 - 41 - 55 - 60 - 61 - 62 - 64 - 69 - 93 – 112);
Pessoa Jurídica: Roberval Paulino-ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70, com o valor total de **R$ 24.875,40** (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme proposta atualizada (Itens: 3 - 7 - 17 - 19 - 22 - 42 - 52 - 57 - 58 - 97 – 106);
Pessoa Jurídica: Tayanne Kelly Carlos Batista-MEI, CNPJ: 13.132.610/0001-90, com o valor total de **R$ 67.787,00** (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme proposta atualizada (Itens: 8 - 13 - 31 - 47 - 49 – 50).

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel /PB, 04 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:477A325D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2017: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Antônio Henriques da Silva-ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, (Itens: 2 - 5 - 6 - 9 - 10 - 12 - 14 - 15 - 16 - 20 - 21 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 51 - 53 - 54 - 56 - 59 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 92 - 94 - 95 - 96 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 107 - 108 - 109 - 110 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130). Valor total: R$ 218.306,20. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 05 de setembro de 2017. Partes: Ricardo P do Nascimento (Prefeito) e a Sra. Eliane Maria Lopes (Pela Contratada). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2017:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima, CNPJ Nº 23.948.743/0001-93. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, (Itens: 24 - 25 - 33 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 90 - 91 - 111 - 131). Valor total: R$ 36.880,60. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 05 de setembro de 2017.Partes: Ricardo P. do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Ademir Cordeiro Florentino (Pela Contratada). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2017:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: M M Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 13.312.369/0001-81. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, proposta atualizada (Itens: 1 - 4 - 11 - 18 - 23 - 27 - 30 - 32 - 41 - 55 - 60 - 61 - 62 - 64 - 69 - 93 - 112). Valor total: R$ 218.306,20. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 05 de setembro de 2017. Partes: Ricardo P. do Nascimento (Prefeito) e a Sr. A. G. da Paz (Pela Contratada). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2017:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Roberval Paulino-ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município (Itens: 3 - 7 - 17 - 19 - 22 - 42 - 52 - 57 - 58 - 97 – 106). Valor total: R$ 24.875,40. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 05 de setembro de 2017.Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Roberval Paulino (Pela Contratada). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2017:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Tayanne Kelly Carlos Batista, CNPJ: 13.132.610/0001-90. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, (Itens: 8 - 13 - 31 - 47 - 49 – 50). Valor total: R$ 67.787,00. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 05 de setembro de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e a Sra. Tayanne Kelly Carlos Batista (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 05 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BF01FC78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00040/2017, que objetiva: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de material esportivo, destinados a promoção do esporte e lazer no Municipio de Santa Cecilia - PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 74.812,50.

Santa Cecília - PB, 10 de Outubro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:BB0D8E32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017.

OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de material esportivo, destinados a promoção do esporte e lazer no Municipio de Santa Cecilia - PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE 27 392 0247 2019 INCETIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO 000142 3390.30 99 000 MATERIAL DE CONSUMO 000143 3390.32 99 000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00121/2017 - 10.10.17 - FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 74.812,50.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:ADF5B4E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ANULAÇÃO

Ref. PROC. LICITATÓRIO Nº 019/ 2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, a constatação de erro material, durante a apuração do **Pregão Presencial nº 008/2017**, em que foi registrado o **item 151 - Pondera 20 mg c/ 30 cps** para a empresa licitante **LUCIANO L DA SILVA EPP,** item o qual foi homologado para a empresa **DROGARIA BARRA NOVA LTDA ME**;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídica pela ANULAÇÃO da ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DO PREÇO referentes ao **item 151 - Pondera 20 mg c/ 30 cps** junto a empresa licitante **LUCIANO L DA SILVA EPP**;

R E S O L V E

ANULAR a ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DO PREÇO referentes ao **item 151 - Pondera 20 mg c/ 30 cps** para a empresa licitante **LUCIANO L DA SILVA EPP**, pelas razões acima tecidas, diante ilegalidade praticada.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de outubro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6F41C8A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00032/2017, que objetiva a aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos - fase de lances verbais - será realizada às 09:00 horas do dia 17 de Outubro de 2017, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BCF0AE4E

CPL
COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00033/2017, que objetiva a aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos - fase de lances verbais - será realizada às 11:00 horas do dia 17 de Outubro de 2017, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E0B92DB7

CPL
COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00034/2017, que objetiva a aquisição de móveis para

escritório, bebedouro, equipamentos de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos - fase de lances verbais - será realizada às 09:00 horas do dia 19 de Outubro de 2017, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:30CC6E4C

CPL
COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2017

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00035/2017, que objetiva a aquisição de móveis para escritório, bebedouro, ar condicionado, geladeira, equipamentos de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos - fase de lances verbais - será realizada às 11:00 horas do dia 19 de Outubro de 2017, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8A5FF961

CPL
AVISO DE ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 00002/2017

Comunica-se que no extrato de Revogação da Concorrência nº 00002/2017, que objetiva a contratação de consultoria especializada para a execução dos serviços de elaboração do Plano Diretor deste Município, onde se lê “06 de Outubro"; leia-se: "04 de Outubro".

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Preceito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:598A5EC1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 015/2017.

Decreto Legislativo nº 015/2017

Dispõe sobre a Concessão de Medalha de Honra ao Mérito padre Ibiapina, e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade**, **Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 217 da Resolução de nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **Joaquim Gomes Sobrinho,** a Concessão da Medalha de Honra ao Mérito Padre Ibiapina, pelos relevantes serviços prestados a este Município.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, 10 de outubro de 2017.

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

VÂNIA MARIA OURIQUES LEAL
Vice – Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
1º Secretário

ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
2º Secretário

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:D853D490

